



PUBLICISTAS

Contrato público para solução inovadora

Não precisamos de lei complementar para isso

VERA MONTEIRO

01/12/2020 12:14



Crédito: Pexels

Tenho acompanhado o tema da **contratação de inovação por governo**. Sou mentora dos ciclos aceleração de startups da BrazilLab e vi de perto experiências como o **Pitch Sabesp** e o **Pitch Gov**. Sempre digo aos meus mentorados que não existe uma rota certa que garanta a contratação de inovação por governo. Depende do produto ou serviço que se quer vender, do mercado no qual ele está inserido, do modelo de negócio e das características do vendedor e do comprador.

Em outubro, o Ministério da Economia apresentou o *marco legal das startups* via projeto de lei complementar **PLP 249/2020** (apensado ao **PLP 146/2019**, em tramitação).



Algoritmo exclusivo do JOTA mostra grau de eficácia dos parlamentares para aprovar projetos de sua autoria ou relatoria

SUA EMPRESA PRECISA SABER SE UM PROJETO DE LEI VAI SER APROVADO OU NÃO?

Ferramenta usa big data e inteligência artificial para prever quais propostas serão convertidas em lei, com mais de 90% de acerto



Quero conhecer a ferramenta →

A proposta cria o *Contrato Público para Solução Inovadora* (CPSI), a ser celebrado por licitação “na modalidade especial” para *testar* soluções inovadoras. Sua vigência foi limitada a 12 meses (prorrogável pelo mesmo período). O valor máximo a ser pago à contratada não poderá ser superior a R\$ 1,6 milhão.

Encerrado o CPSI, o ente público poderá celebrar, sem licitação, contrato para fornecimento do objeto testado com vigência de até 24 meses, prorrogável pelo mesmo período. Nenhum fornecimento (incluindo as prorrogações) poderá superar R\$ 8 milhões.

Pelo PLP 249, a licitação é especial, porque o edital poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, dos resultados esperados e dos desafios tecnológicos a serem superados. O critério de julgamento é flexível porque adequado à avaliação do desafio. A habilitação poderá ser dispensada

A ideia do experimentalismo é boa. Mas por que licitar o teste? Por que a solução do PLP 249 seria melhor do que a do regulamento da Sabesp que previu o chamamento público e o termo de cooperação para testar inovação de cunho tecnológico? Por que lei para regular a contratação de teste?

Talvez porque não superamos o mito de que a formalidade previne a corrupção. Mas essa estratégia não apenas falhou, como aumenta a desconfiança com a discricionariedade administrativa.

Lei não tem valor mágico. O que é preciso é implementar e fazer gestão do processo de compra. O caminho é exigir motivação na decisão, pautada por critérios adequados ao mercado das startups de inovação. Atrair a lei 8.666/93 (“no que couber”) para esse ambiente é um pesadelo.

A administração pública não precisa de autorização legal específica para contratar. Criar tipo contratual por lei complementar é má técnica legislativa. Em matéria contratual pública, a administração pode contratualizar tudo que não seja proibido.

Não é por falta de lei de licitação e contratos que a administração tem dificuldade de contratar inovação. Mais eficiente do que fixar em lei um dado procedimento licitatório ou tipo contratual, seria dotar a administração de organismo normatizador e executor de contratações públicas, dotado de carreiras próprias que propiciassem a especialização em inovação e gestão pública (**Nota Técnica 47 do IPEA**, de 2019 e **Texto para Discussão IPEA nº 1990**, de 2014).

O episódio 45 do podcast Sem Precedentes trata de dois julgamentos que irão começar no Supremo Tribunal Federal (STF) e que interferem diretamente nas relações da Corte com o governo Bolsonaro e o Congresso Nacional. Ouça:

Sem Precedentes, ep 45: Vacina, reeleição e injúria...



VERA MONTEIRO – Professora da FGV Direito SP. Doutora em Direito pela USP. Advogada.